



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

EDITAL Nº 92

de 14 de dezembro de 1990

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- C.D.H.U."

Eu Conceição Aparecida Alvino de Souza, Prefeita Municipal de Guararema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1475

de 14 de dezembro de 1990

ARTIGO 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Guararema, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, Registros, Certidões, Taxas. Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Guararema, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Mogi das Cruzes: "Inicia-se no ponto zero (0.0), localizado no bordo do cruzamento das ruas Dr. Armindo e Marcilio de Souza Leite, deste ponto segue em linha reta numa extensão de 51,82 m, confrontando com a rua Marcilio de Souza Leite, até encontrar o ponto um (01), daí deflete para esquerda e segue em linha reta numa extensão de 26,86m, confrontando ainda com a rua Marcilio de Souza Leite até encontrar o ponto dois (02), deste ponto, deflete para direita, seguindo em linha reta numa extensão de 92,45 m, confrontando com a faixa da R.F.F.S.A. até encontrar o ponto (03) três, daí deflete para a direita, seguindo em linha reta numa extensão de 31,79m, ainda confrontando com a faixa da R.F.F.S.A., até encontrar o ponto quatro (04) deste ponto, deflete para direita seguindo em linha reta numa extensão de 18,56 m até encontrar o ponto (05), ainda confrontando com a faixa da R.F.F.S.A. Do ponto cinco (05) deflete para a direita, seguindo em linha reta numa extensão de 24,35 m até encontrar o ponto seis (06). Daí deflete para direita, seguindo em linha reta numa extensão de 16,20 m, ainda confrontando com a faixa da R.F.F.S.A., até encontrar o ponto (07) sete. Deste ponto deflete para a direita, seguindo em linha reta numa extensão de 26,17 m, ainda confrontando com a faixa da R.F.F.S.A., até encontrar o ponto oito (08). Daí, deflete para a direita, seguindo em linha reta numa extensão de 70,30 m, confrontando com as propriedades de nºs 150 e 168, até encontrar o ponto nove deste ponto deflete para a direita em linha reta, numa extensão de 28,30m, confrontando com a propriedade de nº 180, até encontrar o ponto dez (10), deste ponto, deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de 19,13 m, confrontando com as propriedades de nºs 10 e 278 e um terreno vazio, até encontrar o ponto onze (11) daí deflete para esquerda em linha reta, numa extensão de 14,97m confrontando com a propriedade de nº 284, até encontrar o ponto doze (12) daí deflete para a esquerda, seguindo em linha reta, numa extensão de 29,22m, confrontando com um terreno vazio até encontrar o ponto treze (13), deste ponto deflete a direita, seguindo em linha reta, numa extensão de 40,70 m, confrontando com a rua Armindo, até encontrar o ponto catorze (14), daí deflete



fls. 12
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

te para esquerda, confrontando ainda com a rua Dr. Armino e segue em linha reta, numa extensão de 67,50m até encontrar o ponto zero (0) onde iniciou a descrição. A presente descrição perfaz uma área de 17.325,25 m² (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e o mesmo tem origem na matrícula 21.792 do 1º Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Mogi das Cruzes em nome de Lourival França Lopes e outros.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U., destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária C.D.H.U. se a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - D.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1990

ste
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

[Signature]
OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO